



Assembleia Municipal de Aveiro

CERTIDÃO

-----ANTÓNIO DO PRANTO NOGUEIRA LEITE, PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO -----

Certifico que, da **Sessão Extraordinária de Outubro**, realizada no dia vinte e oito de Outubro do ano dois mil e dezasseis, na sede da **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO**, foi discutido e **aprovado por maioria absoluta** (nos termos do art. 49º n.º 6 da Lei 73/2013), com vinte e três votos a favor (PSD14+CDS6+PS2+IND1), sete abstenções (PS7) e cinco votos contra (BE1+PCP1+IND3), do número total de membros de trinta e sete, a proposta que integra o **ponto número dois** da Ordem-do-Dia referente a: **Apreciação e Votação do Programa de Ajustamento Municipal**” na sequência da deliberação da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 21/10/2016, que é do seguinte teor: «Nos termos e com os fundamentos da Proposta de Deliberação (PAM/JUL/2016 e Minutas de Contrato), intitulada “Aprovação do Programa de Ajustamento Municipal/Julho/2016, no âmbito da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto e das minutas do Contrato de PAM/JUL/2016 e Contrato de Assistência Financeira, ambos a celebrar entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município de Aveiro”, apresentada pelo Senhor Presidente e por si subscrita a 18 de novembro, e considerando que (antecedentes): 1. Foi apresentado pelo Município de Aveiro à DGAL um pedido para acesso ao Programa de Ajustamento Municipal/PAM, conforme deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 17 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 61.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;-----

2. O Município de Aveiro obteve o Apoio Transitório de Urgência, no valor de 10.526.250,00€, concedido sob a forma de contrato de empréstimo celebrado com o Estado Português, representado neste ato pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), tendo por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município pelo período máximo de oito meses, destinando-se exclusivamente ao pagamento de salários, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e ao cumprimento do serviço da dívida;-----

3. A Proposta do Programa de Ajustamento Municipal no âmbito do FAM foi aprovada pela Câmara Municipal em 31 de março de 2015;-----

4. A Direção Executiva do FAM, após audição prévia da Comissão de Acompanhamento, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Município, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, contemplando, à data, um financiamento de assistência financeira no montante de 72.660.151,91€, pelo prazo de 20 anos, com renegociação de contratos com os bancos CGD,SA e BPI,SA;-----



5. Após aprovação pelos órgãos municipais, respetivamente, pela Câmara Municipal de Aveiro, em 09 de setembro de 2015, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, em 16 de setembro de 2015, foram outorgados os contratos e o processo, e os contratos foram remetidos para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, o qual, através do Acórdão n.º 2/2016, proferido em 27 de janeiro de 2016, recusou visto aos 4 (quatro) contratos, após um intenso período de esclarecimentos. -----

6. Em 12 de fevereiro de 2016 foi apresentado recurso sobre o mesmo Acórdão, com efeito suspensivo;-----

Mais considerando que (PAM/JUL/2016):

7. O Município de Aveiro desenvolveu internamente, desde essa data e até à presente, um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de gerir a CMA com medidas extraordinárias de gestão e de preparar um segundo PAM, de forma a poder gerir da melhor forma o período de tempo até à emissão de visto do PAM, permitindo alcançar o objetivo último e único de recuperação municipal, para pagamento aos credores e que o Município rapidamente ultrapasse a sua atual situação financeira e de complexos constrangimentos à sua gestão e autonomia.-----

8. Entretanto, o Município de Aveiro desenvolveu internamente um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de preparar um segundo PAM.-----

9. Beneficiando da experiência entretanto adquirida e dos ajustamentos necessários que se encontram espelhados nos documentos que integram o PAM/JUL/2016, que prevê um financiamento da assistência financeira no valor de 89,5M€, durante 20 anos, salientando-se em linhas gerais:-----

a) O resultado da implementação das medidas constantes do PAM/MAR/2015, refletidas nas Contas de 2015 e que permitiram já aumentos importantes em termos de receitas, com redução de despesa, o que permitiu pagar um conjunto importante de dívidas, mantendo a execução da despesa, desde 2015, em ordem;-----

b) O novo Plano de Reestruturação de Dívida (PRD) reflete o ajustamento decorrente dos pagamentos de dívida realizados a partir de Março de 2016, no âmbito da gestão corrente e das medidas extraordinárias implementadas;-----

c) Efetivamente, o valor total da dívida não financeira cifra-se em 45,9M€, representando uma redução de 8,1M€ face ao PAM anterior;-----

d) Não sendo possível às entidades bancárias aceitarem a renegociação de dívida com melhores condições e redução de dívida (por força das maturidades e condições atuais dos empréstimos), foi previsto o alargamento da assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal a parte da dívida financeira do Município de Aveiro no âmbito do estritamente necessário;-----

e) A descida da taxa de juro da remuneração do empréstimo FAM permitirá reduzir substancialmente os encargos associados à assistência financeira, cuja taxa passou de cerca de 3% para os 1,75 % (taxa fixa ao longo dos 20 anos de PAM);-----

f) A internalização efetiva de atividades e a celebração de acordos de cedência com os trabalhadores das empresas permitiu uma definição mais exata dos custos de internalização das empresas locais em processo de liquidação;-----

g) A intensificação de medidas nos primeiros anos.-----

Considerando ainda que:-----



10. O PAM/JUL/2016 contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida de cada município até ao limite legalmente admissível, com base nos mecanismos previstos na Lei n.º 53/2014;-----

a) Reequilíbrio orçamental (cfr. arts. 34.º e 35.º da Lei n.º 50/2014, para os quais, por economia, se remete), que inclui, nomeadamente, medidas de:-----

i) Redução e racionalização da despesa corrente e do capital;-----

ii) Maximização da receita própria;-----

iii) Existência de instrumentos de controlo interno.-----

b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira (arts. 36.º a 42.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete);-----

- Inclusão do Plano de Reestruturação de Dívida no PAM;-----

c) Assistência financeira (arts. 43.º a 48.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete).-----

11. Considerando que o Município detém empresas locais nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em processo de liquidação (EMA, E.E.M., TEMA, E.E.M. e MOVEAVEIRO, E.E.M.) as medidas incluídas no PAM em aprovação têm em conta os impactos orçamentais e a assunção das dívidas que decorrem dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades pelo Município - vide art. 23.º n.º 7 da Lei n.º 50/2012;-----

12. O PAM aprovado e financiado pelo FAM, nomeadamente pela ativação do mecanismo da assistência financeira, vai permitir ao Município de Aveiro a execução de importantes medidas, com relevante alcance económico e social, nomeadamente:-----

a) pagamento de dívidas a credores, que nalguns casos chega a antiguidades de 20 anos, credibilizando a CMA, honrando compromissos, regularizando e melhorando as suas condições de acesso aos mercados de fornecimento de bens e serviços, colocando dinheiro na economia numa fase tão exigente e importante da vida de todos;-----

b) pagamento de dívidas a cerca de um milhar de Empresas privadas, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;-----

c) pagamento de dívidas a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações privadas sem fins lucrativos e Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;-----

d) cumprimento pleno da Lei dos Compromissos e das normas legais dos limites de endividamento;-----

e) extinção e dissolução das Empresas Municipais, dando cumprimento à Lei das Empresas Municipais de 2012, criando condições para pagar todas as suas dívidas e para internalizar os seus serviços na CMA, incluindo a concessão da gestão dos transportes rodoviários e marítimos, reduzindo o deficit anual em cerca de 1,2 milhões de euros e garantindo capacidade de investimento para renovação da frota (urgente pelo seu estado) e atendendo ao facto da CMA não ter essa possibilidade durante os próximos anos, processo esse cuja operação se inicia a 1 de janeiro de 2017;-----

13. Conforme consta do artigo 27.º da n.º Lei 53/2014, a proposta de PAM é acompanhada de certificação de um auditor externo, tendo sido emitido o respetivo parecer pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, de acordo com o documento anexo à referida proposta.-----

14. A Câmara Municipal de Aveiro deliberou aprovar a proposta de PAM, em 27 de julho de 2016, tendo sido de imediato remetido o processo ao Fundo de Apoio Municipal para pronúncia pelos respetivos órgãos;-----

15. O Fundo de Apoio Municipal aprovou a proposta de PAM, conforme deliberação da Direção Executiva, datada de 18 de outubro de 2016, na sequência da audição prévia da Comissão de Acompanhamento, em 17 de outubro de 2016, conforme documentos igualmente anexos à proposta;-----

16. Os serviços DAG e DAJ analisaram o enquadramento das minutas dos contratos, conforme informação técnica conjunta n.º 458/DAJ/DAG, datada de 18 de outubro de 2016, também anexa à referida proposta.-----

Finalmente, considerando ainda que enquanto esteve pendente, o Recurso da decisão final de recusa de visto teve efeito suspensivo, nos termos do artigo 97.º n.º 4 da LOPTC (Lei de Organização e processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), o que permitiu ao Município manter o efeito suspensivo de ações executivas e outras, determinado pelo artigo 38.º da Lei FAM, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo, e dará conhecimento à Assembleia Municipal, da improcedência do recurso, sobre o Acórdão n.º 2/2016, notificada ao Município de Aveiro em 06 de outubro de 2016, com trânsito em julgado em 16 de outubro de 2016, que determinou a ineficácia jurídica e caducidade dos quatro contratos anteriormente outorgados respetivamente com o FAM e com a CGD,SA e Banco BPI,S.A., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LOPTC. Foi, ainda, deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe, Dr.ª Rosário Carvalho, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, e o voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Encarnação, aprovar, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, o Programa de Ajustamento Municipal, anexo à citada proposta, aprovar a minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal, a minuta do Contrato de Assistência Financeira, acompanhado do respetivo Plano de Amortização, e submeter à Assembleia Municipal de Aveiro, para aprovação, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014 e do artigo 25.º n.º 1 alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, assegurando a maioria prevista no artigo 49.º n.º 6 da Lei n.º 73/2013 e vinculando-se ao disposto na Lei n.º 53/2014, dos seguintes pontos autónomos: 1) Programa de Ajustamento Municipal, em anexo, e todos os anexos; 2) Minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal e respetivos anexos; 3) Minuta do Contrato de Assistência Financeira, anexos e respetivo Plano de Amortização, e ainda que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, os contratos sejam outorgados e remetidos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, ficando a produção de efeitos dependente da obtenção do respetivo visto.»-----

É quanto me cumpre certificar, face aos elementos a que me reporto, satisfazendo ao que me foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro. -----

Aveiro e Sede da Assembleia Municipal de Aveiro, 31 de Outubro de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro

a) *António do Pranto Nogueira Leite*





Assembleia Municipal de Aveiro

CERTIDÃO

-----ANTÓNIO DO PRANTO NOGUEIRA LEITE, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO -----

Certifico que, da **Sessão Extraordinária de Outubro**, realizada no dia vinte e oito de Outubro do ano dois mil e dezasseis, na sede da **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO**, foi discutido e **aprovado por maioria absoluta** (nos termos do art. 49º n.º 6 da Lei 73/2013), com vinte e três votos a favor (PSD14+CDS6+PS2+IND1), sete abstenções (PS7) e cinco votos contra (BE1+PCP1+IND3), do número total de membros de trinta e sete, a proposta que integra o **ponto número três** da Ordem-do-Dia referente a: **“Apreciação e Votação da Minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal”** na sequência da deliberação da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 21/10/2016, que é do seguinte teor: «Nos termos e com os fundamentos da Proposta de Deliberação (PAM/JUL/2016 e Minutas de Contrato), intitulada “Aprovação do Programa de Ajustamento Municipal/Julho/2016, no âmbito da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto e das minutas do Contrato de PAM/JUL/2016 e Contrato de Assistência Financeira, ambos a celebrar entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município de Aveiro”, apresentada pelo Senhor Presidente e por si subscrita a 18 de novembro, e considerando que (antecedentes):

1. Foi apresentado pelo Município de Aveiro à DGAL um pedido para acesso ao Programa de Ajustamento Municipal/PAM, conforme deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 17 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 61.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;-----
2. O Município de Aveiro obteve o Apoio Transitório de Urgência, no valor de 10.526.250,00€, concedido sob a forma de contrato de empréstimo celebrado com o Estado Português, representado neste ato pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), tendo por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município pelo período máximo de oito meses, destinando-se exclusivamente ao pagamento de salários, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e ao cumprimento do serviço da dívida;-----
3. A Proposta do Programa de Ajustamento Municipal no âmbito do FAM foi aprovada pela Câmara Municipal em 31 de março de 2015;-----
4. A Direção Executiva do FAM, após audição prévia da Comissão de Acompanhamento, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Município, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, contemplando, à data, um financiamento de assistência financeira no montante de 72.660.151,91€, pelo prazo de 20 anos, com renegociação de contratos com os bancos CGD,SA e BPI,SA;-----
5. Após aprovação pelos órgãos municipais, respetivamente, pela Câmara Municipal de Aveiro, em 09 de setembro de 2015, e pela Assembleia Municipal de



Aveiro, em 16 de setembro de 2015, foram outorgados os contratos e o processo, e os contratos foram remetidos para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, o qual, através do Acórdão n.º 2/2016, proferido em 27 de janeiro de 2016, recusou visto aos 4 (quatro) contratos, após um intenso período de esclarecimentos.-----

6. Em 12 de fevereiro de 2016 foi apresentado recurso sobre o mesmo Acórdão, com efeito suspensivo;-----

Mais considerando que (PAM/JUL/2016):

7. O Município de Aveiro desenvolveu internamente, desde essa data e até à presente, um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de gerir a CMA com medidas extraordinárias de gestão e de preparar um segundo PAM, de forma a poder gerir da melhor forma o período de tempo até à emissão de visto do PAM, permitindo alcançar o objetivo último e único de recuperação municipal, para pagamento aos credores e que o Município rapidamente ultrapasse a sua atual situação financeira e de complexos constrangimentos à sua gestão e autonomia.-----

8. Entretanto, o Município de Aveiro desenvolveu internamente um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de preparar um segundo PAM.-----

9. Beneficiando da experiência entretanto adquirida e dos ajustamentos necessários que se encontram espelhados nos documentos que integram o PAM/JUL/2016, que prevê um financiamento da assistência financeira no valor de 89,5M€, durante 20 anos, salientando-se em linhas gerais:-----

a) O resultado da implementação das medidas constantes do PAM/MAR/2015, refletidas nas Contas de 2015 e que permitiram já aumentos importantes em termos de receitas, com redução de despesa, o que permitiu pagar um conjunto importante de dívidas, mantendo a execução da despesa, desde 2015, em ordem;-----

b) O novo Plano de Reestruturação de Dívida (PRD) reflete o ajustamento decorrente dos pagamentos de dívida realizados a partir de Março de 2016, no âmbito da gestão corrente e das medidas extraordinárias implementadas;-----

c) Efetivamente, o valor total da dívida não financeira cifra-se em 45,9M€, representando uma redução de 8,1M€ face ao PAM anterior;-----

d) Não sendo possível às entidades bancárias aceitarem a renegociação de dívida com melhores condições e redução de dívida (por força das maturidades e condições atuais dos empréstimos), foi previsto o alargamento da assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal a parte da dívida financeira do Município de Aveiro no âmbito do estritamente necessário;-----

e) A descida da taxa de juro da remuneração do empréstimo FAM permitirá reduzir substancialmente os encargos associados à assistência financeira, cuja taxa passou de cerca de 3% para os 1,75 % (taxa fixa ao longo dos 20 anos de PAM);-----

f) A internalização efetiva de atividades e a celebração de acordos de cedência com os trabalhadores das empresas permitiu uma definição mais exata dos custos de internalização das empresas locais em processo de liquidação;-----

g) A intensificação de medidas nos primeiros anos.-----

Considerando ainda que:-----

10. O PAM/JUL/2016 contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida de cada município até ao limite legalmente admissível, com base nos mecanismos previstos na Lei n.º 53/2014;-----



- a) Reequilíbrio orçamental (cfr. arts. 34.º e 35.º da Lei n.º 50/2014, para os quais, por economia, se remete), que inclui, nomeadamente, medidas de:-----
- i) Redução e racionalização da despesa corrente e do capital;-----
 - ii) Maximização da receita própria;-----
 - iii) Existência de instrumentos de controlo interno.-----
- b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira (arts. 36.º a 42.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete);-----
- Inclusão do Plano de Reestruturação de Dívida no PAM;-----
- c) Assistência financeira (arts. 43.º a 48.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete).-----
11. Considerando que o Município detém empresas locais nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em processo de liquidação (EMA, E.E.M., TEMA, E.E.M. e MOVEAVEIRO, E.E.M.) as medidas incluídas no PAM em aprovação têm em conta os impactos orçamentais e a assunção das dívidas que decorrem dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades pelo Município - vide art. 23.º n.º 7 da Lei n.º 50/2012;-----
12. O PAM aprovado e financiado pelo FAM, nomeadamente pela ativação do mecanismo da assistência financeira, vai permitir ao Município de Aveiro a execução de importantes medidas, com relevante alcance económico e social, nomeadamente:-----
- a) pagamento de dívidas a credores, que nalguns casos chega a antiguidades de 20 anos, credibilizando a CMA, honrando compromissos, regularizando e melhorando as suas condições de acesso aos mercados de fornecimento de bens e serviços, colocando dinheiro na economia numa fase tão exigente e importante da vida de todos;-----
 - b) pagamento de dívidas a cerca de um milhar de Empresas privadas, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;-----
 - c) pagamento de dívidas a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações privadas sem fins lucrativos e Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;-----
 - d) cumprimento pleno da Lei dos Compromissos e das normas legais dos limites de endividamento;-----
 - e) extinção e dissolução das Empresas Municipais, dando cumprimento à Lei das Empresas Municipais de 2012, criando condições para pagar todas as suas dívidas e para internalizar os seus serviços na CMA, incluindo a concessão da gestão dos transportes rodoviários e marítimos, reduzindo o deficit anual em cerca de 1,2 milhões de euros e garantindo capacidade de investimento para renovação da frota (urgente pelo seu estado) e atendendo ao facto da CMA não ter essa possibilidade durante os próximos anos, processo esse cuja operação se inicia a 1 de janeiro de 2017;-----
13. Conforme consta do artigo 27.º da n.º Lei 53/2014, a proposta de PAM é acompanhada de certificação de um auditor externo, tendo sido emitido o respetivo parecer pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, de acordo com o documento anexo à referida proposta.-----
14. A Câmara Municipal de Aveiro deliberou aprovar a proposta de PAM, em 27 de julho de 2016, tendo sido de imediato remetido o processo ao Fundo de Apoio Municipal para pronúncia pelos respetivos órgãos;-----
15. O Fundo de Apoio Municipal aprovou a proposta de PAM, conforme deliberação da Direção Executiva, datada de 18 de outubro de 2016, na

sequência da audição prévia da Comissão de Acompanhamento, em 17 de outubro de 2016, conforme documentos igualmente anexos à proposta;-----
16. Os serviços DAG e DAJ analisaram o enquadramento das minutas dos contratos, conforme informação técnica conjunta n.º 458/DAJ/DAG, datada de 18 de outubro de 2016, também anexa à referida proposta.-----
Finalmente, considerando ainda que enquanto esteve pendente, o Recurso da decisão final de recusa de visto teve efeito suspensivo, nos termos do artigo 97.º n.º 4 da LOPTC (Lei de Organização e processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), o que permitiu ao Município manter o efeito suspensivo de ações executivas e outras, determinado pelo artigo 38.º da Lei FAM, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo, e dará conhecimento à Assembleia Municipal, da improcedência do recurso, sobre o Acórdão n.º 2/2016, notificada ao Município de Aveiro em 06 de outubro de 2016, com trânsito em julgado em 16 de outubro de 2016, que determinou a ineficácia jurídica e caducidade dos quatro contratos anteriormente outorgados respetivamente com o FAM e com a CGD,SA e Banco BPI,S.A., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LOPTC. Foi, ainda, deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe, Dr.ª Rosário Carvalho, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, e o voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Encarnação, aprovar, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, o Programa de Ajustamento Municipal, anexo à citada proposta, aprovar a minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal, a minuta do Contrato de Assistência Financeira, acompanhado do respetivo Plano de Amortização, e submeter à Assembleia Municipal de Aveiro, para aprovação, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014 e do artigo 25.º n.º 1 alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, assegurando a maioria prevista no artigo 49.º n.º 6 da Lei n.º 73/2013 e vinculando-se ao disposto na Lei n.º 53/2014, dos seguintes pontos autónomos: 1) Programa de Ajustamento Municipal, em anexo, e todos os anexos; 2) Minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal e respetivos anexos; 3) Minuta do Contrato de Assistência Financeira, anexos e respetivo Plano de Amortização, e ainda que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, os contratos sejam outorgados e remetidos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, ficando a produção de efeitos dependente da obtenção do respetivo visto.»-----

É quanto me cumpre certificar, face aos elementos a que me reporto, satisfazendo ao que me foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro. -----

Aveiro e Sede da Assembleia Municipal de Aveiro, 31 de Outubro de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro

a) António do Pranto Nogueira Leite





Assembleia Municipal de Aveiro

CERTIDÃO

-----ANTÓNIO DO PRANTO NOGUEIRA LEITE, PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO -----

Certifico que, da **Sessão Extraordinária de Outubro**, realizada no dia vinte e oito de Outubro do ano dois mil e dezasseis, na sede da **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO**, foi discutido e **aprovado por maioria absoluta** (nos termos do art. 49º n.º 6 da Lei 73/2013), com vinte e três votos a favor (PSD14+CDS6+PS2+IND1), sete abstenções (PS7) e cinco votos contra (BE1+PCP1+IND3), do número total de membros de trinta e sete, a proposta que integra o **ponto número quatro** da Ordem-do-Dia referente a: **“Apreciação e Votação da Minuta do Contrato de Assistência Financeira”** na sequência da deliberação da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 21/10/2016, que é do seguinte teor: «Nos termos e com os fundamentos da Proposta de Deliberação (PAM/JUL/2016 e Minutas de Contrato), intitulada “Aprovação do Programa de Ajustamento Municipal/Julho/2016, no âmbito da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto e das minutas do Contrato de PAM/JUL/2016 e Contrato de Assistência Financeira, ambos a celebrar entre o Fundo de Apoio Municipal e o Município de Aveiro”, apresentada pelo Senhor Presidente e por si subscrita a 18 de novembro, e considerando que (antecedentes): 1. Foi apresentado pelo Município de Aveiro à DGAL um pedido para acesso ao Programa de Ajustamento Municipal/PAM, conforme deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 17 de setembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e 61.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro;-----

2. O Município de Aveiro obteve o Apoio Transitório de Urgência, no valor de 10.526.250,00€, concedido sob a forma de contrato de empréstimo celebrado com o Estado Português, representado neste ato pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), tendo por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município pelo período máximo de oito meses, destinando-se exclusivamente ao pagamento de salários, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e ao cumprimento do serviço da dívida;-----

3. A Proposta do Programa de Ajustamento Municipal no âmbito do FAM foi aprovada pela Câmara Municipal em 31 de março de 2015;-----

4. A Direção Executiva do FAM, após audição prévia da Comissão de Acompanhamento, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Município, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, contemplando, à data, um financiamento de assistência financeira no montante de 72.660.151,91€, pelo prazo de 20 anos, com renegociação de contratos com os bancos CGD,SA e BPI,SA;-----



5. Após aprovação pelos órgãos municipais, respetivamente, pela Câmara Municipal de Aveiro, em 09 de setembro de 2015, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, em 16 de setembro de 2015, foram outorgados os contratos e o processo, e os contratos foram remetidos para fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, o qual, através do Acórdão n.º 2/2016, proferido em 27 de janeiro de 2016, recusou visto aos 4 (quatro) contratos, após um intenso período de esclarecimentos.-----

6. Em 12 de fevereiro de 2016 foi apresentado recurso sobre o mesmo Acórdão, com efeito suspensivo;-----

Mais considerando que (PAM/JUL/2016):

7. O Município de Aveiro desenvolveu internamente, desde essa data e até à presente, um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de gerir a CMA com medidas extraordinárias de gestão e de preparar um segundo PAM, de forma a poder gerir da melhor forma o período de tempo até à emissão de visto do PAM, permitindo alcançar o objetivo último e único de recuperação municipal, para pagamento aos credores e que o Município rapidamente ultrapasse a sua atual situação financeira e de complexos constrangimentos à sua gestão e autonomia.-----

8. Entretanto, o Município de Aveiro desenvolveu internamente um trabalho exaustivo de ajustamento, com o apoio do Fundo de Apoio Municipal, no sentido de preparar um segundo PAM.-----

9. Beneficiando da experiência entretanto adquirida e dos ajustamentos necessários que se encontram espelhados nos documentos que integram o PAM/JUL/2016, que prevê um financiamento da assistência financeira no valor de 89,5M€, durante 20 anos, salientando-se em linhas gerais:-----

a) O resultado da implementação das medidas constantes do PAM/MAR/2015, refletidas nas Contas de 2015 e que permitiram já aumentos importantes em termos de receitas, com redução de despesa, o que permitiu pagar um conjunto importante de dívidas, mantendo a execução da despesa, desde 2015, em ordem;-----

b) O novo Plano de Reestruturação de Dívida (PRD) reflete o ajustamento decorrente dos pagamentos de dívida realizados a partir de Março de 2016, no âmbito da gestão corrente e das medidas extraordinárias implementadas;-----

c) Efetivamente, o valor total da dívida não financeira cifra-se em 45,9M€, representando uma redução de 8,1M€ face ao PAM anterior;-----

d) Não sendo possível às entidades bancárias aceitarem a renegociação de dívida com melhores condições e redução de dívida (por força das maturidades e condições atuais dos empréstimos), foi previsto o alargamento da assistência financeira do Fundo de Apoio Municipal a parte da dívida financeira do Município de Aveiro no âmbito do estritamente necessário;-----

e) A descida da taxa de juro da remuneração do empréstimo FAM permitirá reduzir substancialmente os encargos associados à assistência financeira, cuja taxa passou de cerca de 3% para os 1,75 % (taxa fixa ao longo dos 20 anos de PAM);-----

f) A internalização efetiva de atividades e a celebração de acordos de cedência com os trabalhadores das empresas permitiu uma definição mais exata dos custos de internalização das empresas locais em processo de liquidação;-----

g) A intensificação de medidas nos primeiros anos.-----

Considerando ainda que:-----



10. O PAM/JUL/2016 contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida de cada município até ao limite legalmente admissível, com base nos mecanismos previstos na Lei n.º 53/2014;-----

a) Reequilíbrio orçamental (cfr. arts. 34.º e 35.º da Lei n.º 50/2014, para os quais, por economia, se remete), que inclui, nomeadamente, medidas de:-----

i) Redução e racionalização da despesa corrente e do capital;-----

ii) Maximização da receita própria;-----

iii) Existência de instrumentos de controlo interno.-----

b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira (arts. 36.º a 42.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete);-----

- Inclusão do Plano de Reestruturação de Dívida no PAM;-----

c) Assistência financeira (arts. 43.º a 48.º da Lei n.º 50/2014, para os quais se remete).-----

11. Considerando que o Município detém empresas locais nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em processo de liquidação (EMA, E.E.M., TEMA, E.E.M. e MOVEAVEIRO, E.E.M.) as medidas incluídas no PAM em aprovação têm em conta os impactos orçamentais e a assunção das dívidas que decorrem dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades pelo Município - vide art. 23.º n.º 7 da Lei n.º 50/2012;-----

12. O PAM aprovado e financiado pelo FAM, nomeadamente pela ativação do mecanismo da assistência financeira, vai permitir ao Município de Aveiro a execução de importantes medidas, com relevante alcance económico e social, nomeadamente:-----

a) pagamento de dívidas a credores, que nalguns casos chega a antiguidades de 20 anos, credibilizando a CMA, honrando compromissos, regularizando e melhorando as suas condições de acesso aos mercados de fornecimento de bens e serviços, colocando dinheiro na economia numa fase tão exigente e importante da vida de todos;-----

b) pagamento de dívidas a cerca de um milhar de Empresas privadas, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;-----

c) pagamento de dívidas a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações privadas sem fins lucrativos e Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva;-----

d) cumprimento pleno da Lei dos Compromissos e das normas legais dos limites de endividamento;-----

e) extinção e dissolução das Empresas Municipais, dando cumprimento à Lei das Empresas Municipais de 2012, criando condições para pagar todas as suas dívidas e para internalizar os seus serviços na CMA, incluindo a concessão da gestão dos transportes rodoviários e marítimos, reduzindo o deficit anual em cerca de 1,2 milhões de euros e garantindo capacidade de investimento para renovação da frota (urgente pelo seu estado) e atendendo ao facto da CMA não ter essa possibilidade durante os próximos anos, processo esse cuja operação se inicia a 1 de janeiro de 2017;-----

13. Conforme consta do artigo 27.º da n.º Lei 53/2014, a proposta de PAM é acompanhada de certificação de um auditor externo, tendo sido emitido o respetivo parecer pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, de acordo com o documento anexo à referida proposta.-----

14. A Câmara Municipal de Aveiro deliberou aprovar a proposta de PAM, em 27 de julho de 2016, tendo sido de imediato remetido o processo ao Fundo de Apoio Municipal para pronúncia pelos respetivos órgãos;-----

15. O Fundo de Apoio Municipal aprovou a proposta de PAM, conforme deliberação da Direção Executiva, datada de 18 de outubro de 2016, na sequência da audição prévia da Comissão de Acompanhamento, em 17 de outubro de 2016, conforme documentos igualmente anexos à proposta;-----

16. Os serviços DAG e DAJ analisaram o enquadramento das minutas dos contratos, conforme informação técnica conjunta n.º 458/DAJ/DAG, datada de 18 de outubro de 2016, também anexa à referida proposta.-----

Finalmente, considerando ainda que enquanto esteve pendente, o Recurso da decisão final de recusa de visto teve efeito suspensivo, nos termos do artigo 97.º n.º 4 da LOPTC (Lei de Organização e processo do Tribunal de Contas – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação), o que permitiu ao Município manter o efeito suspensivo de ações executivas e outras, determinado pelo artigo 38.º da Lei FAM, o Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo, e dará conhecimento à Assembleia Municipal, da improcedência do recurso, sobre o Acórdão n.º 2/2016, notificada ao Município de Aveiro em 06 de outubro de 2016, com trânsito em julgado em 16 de outubro de 2016, que determinou a ineficácia jurídica e caducidade dos quatro contratos anteriormente outorgados respetivamente com o FAM e com a CGD,SA e Banco BPI,S.A., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da LOPTC. Foi, ainda, deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Doutora Engenheira Raquel Madureira, Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe, Dr.ª Rosário Carvalho, Doutor João Sousa e Dr. Manuel Sousa, e o voto contra da Sr.ª Vereadora Dr.ª Rita Encarnação, aprovar, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014, o Programa de Ajustamento Municipal, anexo à citada proposta, aprovar a minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal, a minuta do Contrato de Assistência Financeira, acompanhado do respetivo Plano de Amortização, e submeter à Assembleia Municipal de Aveiro, para aprovação, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014 e do artigo 25.º n.º 1 alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, assegurando a maioria prevista no artigo 49.º n.º 6 da Lei n.º 73/2013 e vinculando-se ao disposto na Lei n.º 53/2014, dos seguintes pontos autónomos: 1) Programa de Ajustamento Municipal, em anexo, e todos os anexos; 2) Minuta do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal e respetivos anexos; 3) Minuta do Contrato de Assistência Financeira, anexos e respetivo Plano de Amortização, e ainda que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, os contratos sejam outorgados e remetidos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, ficando a produção de efeitos dependente da obtenção do respetivo visto.»-----

É quanto me cumpre certificar, face aos elementos a que me reporto, satisfazendo ao que me foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro. -----

Aveiro e Sede da Assembleia Municipal de Aveiro, 31 de Outubro de 2016

O Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro

a) *António do Pranto Nogueira Leite*

